

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	383505-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF	NELSON OLIVEIRA RODRIGUES	14/05/2025 13:27 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado	9/2025	9079609110001171.000038 /202551

1. Definição do objeto

- 1.1 O objeto da presente contratação é a **aquisição da Cota Institucional Ouro**, com vistas à **locação de estande institucional de 18m²** e à participação do **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF** na **Feira de Negócios e Oportunidades**, que integra a programação oficial do **14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC**, a ser realizado no período de **24 a 26 de setembro de 2025**, no **Centro de Convenções de Natal**, em **Natal/RN**.
- 1.2 A contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a **exclusividade da entidade organizadora do evento** – a **Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis (ACADERNCIC)** –, responsável única pela comercialização das cotas de patrocínio e espaços institucionais.
- 1.3 A Cota Ouro contempla, em seu escopo, a cessão do espaço físico, estrutura de montagem, mobiliário, ponto de internet, contrapartidas institucionais (inserções de logomarca, citações públicas, mailing, etc.), além de **30 inscrições cortesia e 06 credenciais de expositor**, conforme detalhado no Plano Comercial Institucional da promotora do evento.

1.4. Especificação resumida da contratação

1.4.1 A seguir, apresenta-se o quadro com a descrição do objeto, unidade, quantidade e valores envolvidos na contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estande no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – Cota Institucional Ouro	Unidade	1	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00

2. Fundamentação da contratação

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência, onde estão descritos os elementos técnicos, legais e administrativos que justificam a adoção da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, sob o **item nº 42**, e está alinhado às diretrizes institucionais e orçamentárias do CRCDF.
- 2.3 A contratação da **Cota Institucional Ouro** para participação do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC encontra respaldo legal no **art. 74, inciso I, da Lei nº**

14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a **inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição**, especialmente quando o serviço a ser contratado **só possa ser prestado por fornecedor exclusivo**.

2.4 A **Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis (ACADERNCIC)** é a única responsável pela **organização, promoção e comercialização das cotas institucionais e espaços expositivos** do evento, conforme **Declaração de Exclusividade** apresentada e constante nos autos do processo, bem como prevista expressamente na **Cláusula Primeira do Contrato**.

2.5 A natureza do objeto — contratação de espaço institucional com contrapartidas específicas de visibilidade — caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não há pluralidade de fornecedores habilitados a oferecer os mesmos serviços e condições em evento de organização restrita.

2.6 A **montagem do estande deverá ser concluída até o dia 23 de setembro de 2025**, véspera da abertura do evento, **cabendo ao CRCDF arcar com os serviços adicionais eventualmente necessários fora do escopo da cota contratada**.

2.7 O **valor da contratação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, com **pagamento previsto em parcela única até 31 de julho de 2025**, por meio de **transferência bancária**.

2.8 Além da fundamentação legal e contratual, a contratação encontra-se **alinhada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs** (Resolução CFC nº 1.543/2018), em especial aos objetivos de valorização da profissão, fortalecimento institucional e promoção de parcerias.

3. Descrição da solução

3.1 A solução proposta consiste na **contratação da Cota Institucional Ouro**, ofertada pela **Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis (ACADERNCIC)**, com a finalidade de assegurar a **participação institucional do CRCDF** na Feira de Negócios e Oportunidades do **14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC**, a ser realizado entre os dias **24 e 26 de setembro de 2025**, no **Centro de Convenções de Natal/RN**.

3.2 A solução contempla, em pacote único e indivisível, a **locação de estande com 18m²**, incluindo montagem, estrutura básica e mobiliário, além de uma série de **contrapartidas institucionais** voltadas à promoção da imagem do CRCDF e à interação com o público-alvo do evento.

3.3 A seguir, detalham-se os itens incluídos na Cota Ouro, conforme especificações constantes no contrato e no plano comercial da organização:

- Estande com área de 18m² na feira de negócios;
- Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação conforme projeto básico do evento;
- Inserção da logomarca do CRCDF:
 - No site oficial do evento;
 - No aplicativo (App) do evento;
 - No fundo de palco da plenária principal;
 - Nos folders eletrônicos e redes sociais;
 - Na área de credenciamento;
- Acesso ao mailing dos participantes;
- Citações públicas na plenária principal;
- 30 (trinta) inscrições cortesia para participação integral no evento;
- 06 (seis) credenciais de expositor com acesso à área da feira;
- 01 (um) ponto de internet no estande.

3.4 Todos os itens acima estão definidos como **benefícios exclusivos da Cota Ouro, não passíveis de negociação ou contratação isolada**, sendo fornecidos exclusivamente pela organização do evento, conforme estabelecido no contrato e na Declaração de Exclusividade.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme previsto no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia-Geral da União – AGU.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da prestação de garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, pelas razões a seguir justificadas:

4.3.1.1. Trata-se de contratação de **baixa complexidade técnica** e com **riscos reduzidos**, conforme apurado nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Prazo de Entrega

5.1.1. O estande deverá ser entregue até o dia **23 de setembro de 2025**, véspera da abertura oficial do evento.

5.2 Local da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte local: **Centro de Convenções de Natal**, localizado na **Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 – Ponta Negra – Natal/RN**.

5.3 Materiais a Serem Disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários**, conforme descrito no projeto do evento, promovendo sua substituição sempre que necessário para garantir a adequada prestação do serviço.

5.4 Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, aplicando-se suas disposições em caso de falhas ou vícios na prestação do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com a devida anotação da circunstância mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o CRCDF e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

6.4 O CRCDF poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**.

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para o CRCDF (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.6.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com descrição das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, fixando prazo para regularização (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas que extrapolem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.6.4 Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no prazo estabelecido, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para fins de renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.7 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios, quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

6.7.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato se a questão ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização contratual, com registro formal de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordem de serviço, alterações e prorrogações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará no relatório de riscos eventuais os problemas que impactem a liquidação e pagamento da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e informará à autoridade superior, quando necessário, as situações que extrapolem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.8.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento contratual, com base em indicadores objetivos, desempenho da contratada e eventuais penalidades, o qual deverá integrar o cadastro de atesto de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.4 O gestor tomará providências para abertura de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.9 O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com a análise dos objetivos alcançados e sugestões de melhoria das atividades institucionais do CRCDF (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.11 O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos definidos no contrato.

6.12 Além das atividades formais de fiscalização, deverão ser observadas as seguintes rotinas práticas:

6.12.1 Acompanhar a montagem do estande, verificando se está de acordo com o projeto contratado;

6.12.2 Verificar a inserção da logomarca do CRCDF nos materiais de divulgação e comunicação visual do evento;

6.12.3 Verificar, durante a realização do evento, se foram realizadas as citações públicas em plenária conforme previsto na Cota Ouro.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Avaliação da Execução

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.2.1. Não produza os resultados acordados;

7.1.2.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança emitida pela contratada, com comprovação da prestação dos serviços.

7.2.1.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento técnico.

7.2.1.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento administrativo.

7.2.1.4. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. Para o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados e, se for o caso, analisará desempenho e qualidade, podendo redimensionar os valores.

7.2.2.1. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir o que estiver em desconformidade, às suas expensas.

7.2.2.2. A fiscalização não atestará a última medição de serviços enquanto houver pendências.

7.2.2.3. O recebimento provisório está condicionado à conclusão de testes de campo e entrega de manuais, quando aplicável.

7.2.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se não atenderem às especificações do Termo de Referência e da proposta.

7.2.3. Se a fiscalização for exercida por um único funcionário, o termo deverá conter registro, análise e conclusão técnica e administrativa.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e aceitação formal:

7.2.4.1. Emitir documento de avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da contratada.

7.2.4.2. Analisar relatórios e documentos apresentados e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada.

7.2.4.3. Emitir termo circunstanciado de recebimento definitivo.

7.2.4.4. Comunicar a contratada para emissão da nota fiscal.

7.2.4.5. Encaminhar a documentação ao setor responsável para liquidação e pagamento.

7.2.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Nenhum recebimento será feito enquanto pendentes inconsistências verificadas.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética pela perfeita execução do contrato.

7.3. Da Liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período.

7.3.1.1. Para despesas de pequeno valor, esse prazo será reduzido à metade.

7.3.2. A nota fiscal deverá conter todos os elementos necessários: validade, emissão, dados do contrato, período, valor e retenções.

7.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento para liquidação, esta será suspensa até a regularização.

7.3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

7.3.5. O CRCDF consultará o SICAF para verificar a regularidade da contratada.

7.3.6. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o CRCDF comunicará os órgãos responsáveis e adotará as medidas cabíveis.

7.3.8. O contrato poderá ser rescindido se a contratada não regularizar a situação.

7.3.9. Havendo efetiva execução, os pagamentos serão mantidos até decisão sobre a rescisão.

7.4. Prazo de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado integralmente de forma antecipada, até 31 de julho de 2025.

7.4.2. Em caso de atraso, haverá atualização monetária pelo IPCA.

7.5. Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado via crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A informada pela contratada.

7.5.1.1. Não havendo conta no Banco do Brasil, o pagamento será via boleto bancário, sem custo de emissão.

7.5.1.2. Em caráter excepcional, o pagamento poderá ocorrer via transferência bancária, com desconto do custo da transação.

7.5.2. A data do pagamento será a da emissão da ordem bancária.

7.5.3. Haverá retenção de tributos conforme legislação vigente.

7.5.3.1. Os percentuais legais serão retidos, independentemente da planilha.

7.5.4. Contratadas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar o direito ao tratamento tributário favorecido para isenção de retenções.

7.6. Antecipação de Pagamento

7.6.1. A contratação permite antecipação de pagamento.

7.6.2. A contratada emitirá recibo do valor antecipado após a assinatura do contrato.

7.6.3. Em caso de inexecução, a contratada deverá devolver integralmente o valor com correção monetária.

7.6.3.1. A correção será pelo IPCA ou índice substituto, da data do pagamento até a devolução.

7.6.4. A liquidação seguirá as regras já previstas.

7.6.5. O pagamento antecipado será feito até data anterior à realização do evento.

7.6.6. O pagamento antecipado dispensa o ateste prévio do objeto.

7.6.7. O pagamento antecipado dependerá das seguintes providências:

7.6.7.1. Comprovação da execução da etapa anterior do objeto, se houver.

7.6.8. O pagamento antecipado observará as retenções tributárias cabíveis.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Previamente à celebração do contrato, o CRCDF verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo CRCDF, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica

8.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade em todo o território nacional;

8.13.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com documento dos administradores;

8.13.3. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade no órgão competente;

8.13.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata de aprovação, e registro no órgão competente (art. 107 da Lei nº 5.764/71);

8.13.5. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da versão consolidada.

8.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

8.14.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN quanto a tributos federais e à DAU;

8.14.3. Certidão de regularidade do FGTS;

8.14.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.14.5. Declaração de que não emprega menor em condições ilegais;

8.14.6. Prova de inscrição estadual e municipal compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. Microempreendedores individuais (MEI) estão dispensados da inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.14.7. Regularidade fiscal com as Fazendas estadual e municipal;

8.14.7.1. Em caso de isenção, deverá ser apresentada comprovação por certidão ou documento equivalente.

8.15. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados também:

8.15.1. Relação dos cooperados com requisitos técnicos e domicílio na sede;

8.15.2. Declaração de regularidade do contribuinte individual (DRSCI);

8.15.3. Comprovação do capital social proporcional aos cooperados;

8.15.4. Registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764/71;

8.15.5. Comprovação da integração das quotas-partes pelos cooperados;

8.15.6. Documentos de regularidade jurídica: ata de fundação, estatuto social, regimento dos fundos, editais, registros de presença e ata de autorização para contratação;

8.15.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 114.000,00

9.1 O valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, conforme proposta constante no **Plano Comercial Institucional da Cota Ouro**, apresentado pela **Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis – ACADERNCIC**.

10. Adequação orçamentária

10.1 A despesa referente à contratação da Cota Institucional Ouro está **devidamente prevista na programação orçamentária do CRCDF para o exercício de 2025**, garantindo-se a existência de recursos financeiros para sua execução.

10.2 A contratação encontra-se registrada no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, sob o **item nº 42**, e está vinculada ao seguinte elemento de despesa:

- **Conta Contábil:** 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.
- **Projeto do Plano de Trabalho:** 3005 – Apoio à Realização de Eventos da Área Contábil.

10.3 A natureza da despesa está alinhada ao objeto do contrato, que envolve a cessão temporária de espaço físico, estrutura e serviços correlatos para a participação do CRCDF na Feira de Negócios e Oportunidades do XIV Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC.

11. Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- 11.2.4. **Multa**:
 - 11.2.4.1. **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 dia;**
 - 11.2.4.2. **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCDF (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.6.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. **Os danos causados ao CRCDF;**
- 11.6.5. A existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado.

11.7. Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também se enquadrem como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos de abuso para encobrir ou facilitar infrações, sendo os efeitos das sanções estendidos a administradores, sócios, sucessores ou empresas coligadas, com observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 160).

11.9. O CRCDF informará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, os dados das penalidades aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. Proteção de Dados Pessoais

12.1. O CRCDF e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

12.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCDF, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo se aplicável outra hipótese legal de tratamento). Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5. As partes poderão acordar que o CRCDF será responsável por obter o consentimento dos titulares, quando aplicável;

12.6. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com registro de transações (logs), controle de acesso baseado em função (RBAC), e identificação clara dos perfis credenciados, garantindo rastreabilidade e prevenção de desvios ou falhas. É vedado o compartilhamento com terceiros;

12.7. Ao encerrar o contrato ou cessar a necessidade dos dados, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente tais dados e suas cópias, salvo em casos de obrigação legal;

12.8. A contratada dará ciência formal aos seus empregados quanto às obrigações contratuais relativas à proteção de dados, observando a Política de Privacidade do CRCDF;

12.9. O acesso a bases de dados com dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e seus prepostos o dever absoluto de sigilo, durante a vigência do contrato e por até 10 (dez) anos após o seu término;

12.10. A contratada cooperará com o CRCDF no cumprimento de obrigações referentes ao exercício de direitos dos titulares previstos na LGPD, bem como no atendimento de determinações judiciais ou da ANPD;

12.11. A contratada informará imediatamente ao CRCDF sobre qualquer solicitação de titular de dados pessoais, abstendo-se de responder diretamente, salvo autorização expressa do CRCDF ou exigência legal;

12.12. O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da contratada manterá contato formal com o DPO do CRCDF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após qualquer incidente que envolva dados pessoais;

12.13. A critério do DPO do CRCDF, a contratada poderá colaborar na elaboração do Relatório de Impacto (DPIA), conforme o risco dos serviços contratados;

12.14. As responsabilidades decorrentes da proteção de dados serão apuradas conforme este contrato e as disposições da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. Obrigações do Contratante

13.1. São obrigações do CRCDF, na qualidade de contratante, conforme o art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

13.1.7. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da contratada;

13.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CRCDF terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. O CRCDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Obrigações do Contratado

14.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações, conforme art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições previstas no contrato, no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação;

14.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCDF ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRCDF, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou Recibo, para fins de pagamento:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRCDF;

14.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 14.1.11. Paralisar, por determinação do CRCDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CRCDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se desviem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 14.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.18. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 14.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.21. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCDF.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON OLIVEIRA RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 16:13:54.

CHRISTIANNE NUNES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 13:27:58.